



CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DELIBERATIVO 35/2022

O Conselho Deliberativo da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do Artigo 29 da versão 7 do Estatuto Social da CELOS; e

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva contida na Ata DEX 23/2022,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações do Regulamento para Análise, Concessão de Crédito e Cobrança de Débitos de Empréstimos da CELOS, conforme o anexo deste Ato;
2. Instituir a nova modalidade “Empréstimo Pessoal Giro CELOS”;
3. Aprovar as Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimos a Participantes, conforme anexo deste Ato;
4. A vigência deste Ato Deliberativo se dará a partir de 01.07.2022;
5. A partir de 01.07.2022 estarão revogadas as disposições em contrário, em especial Ato Deliberativo 51/2017 e Ato Deliberativo 31/2018;
6. Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de junho de 2022.

Fabiano Moreira de Matos
Presidente do Conselho Deliberativo



ANEXO AO ATO DELIBERATIVO 35/2022

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES

CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES, tendo de um lado, como CREDORA, a FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639 – Ed. Alpha Centauri, 6º andar, Centro, Florianópolis – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.956.996/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente MUTUANTE, e, de outro lado, como DEVEDOR, o participante signatário deste contrato, daqui em diante designado de MUTUÁRIO, indicado e qualificado no termo de adesão.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimos a Participantes, com observância destas Cláusulas Gerais registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A MUTUANTE concederá limite de crédito de empréstimo pessoal ao MUTUÁRIO observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação previstas nesse contrato.

§ 1º. Quanto às características de cada plano de empréstimo e as condições gerais para a concessão de crédito, além das aqui expressas, também se aplicam aquelas condições estabelecidas em Ato específico do Conselho Deliberativo da MUTUANTE, definido como Regulamento para Análise, Concessão de Crédito e Cobrança de Débitos de Empréstimos da CELOS, vigente na data da concessão do empréstimo, o qual para todos os fins e efeitos é parte integrante deste contrato.

§ 2º. As condições para solicitação de empréstimo pessoal se aplicam aos participantes ativos empregados nas empresas do Grupo CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e da Fundação CELESC de Seguridade Social – CELOS, e aos assistidos que recebam benefício de renda continuada junto a MUTUANTE.

§ 3º. O MUTUÁRIO se declara ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada: a sua capacidade civil; a sua capacidade de pagamento; a inexistência de dívidas com a MUTUANTE ou de litígio decorrente de inadimplemento perante a MUTUANTE; e a disponibilidade de recursos pela MUTUANTE, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

§ 4º. Na concessão de empréstimo a pensionistas cujos benefícios se extinguem pela idade, o valor e o número de prestações se limitarão ao período em que o(a) pensionista tenha crédito com a MUTUANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Empréstimo – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do MUTUÁRIO pessoalmente na central de atendimento da MUTUANTE, na Internet pelo Portal de Autoatendimento da MUTUANTE, ou outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado pela MUTUANTE, mediante utilização de senha de acesso e assinatura eletrônica, de uso exclusivo, pessoal e intransferível. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o MUTUÁRIO deverá informar o valor, o prazo e demais condições nas quais deseja contratar o empréstimo.



ANEXO AO ATO DELIBERATIVO 35/2022

§ 1º. O MUTUÁRIO reconhece o lançamento realizado, por ordem da MUTUANTE, a crédito de sua conta corrente, solicitado por qualquer um dos meios de comunicação descritos no caput, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

§ 2º. O MUTUÁRIO se declara ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, em conta corrente de sua titularidade, informada no cadastro que possui com a MUTUANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos – Incidirão, sobre o valor bruto dos empréstimos, juros e atualização monetária, aplicados pela taxa e indexador determinados no Regulamento para Análise, Concessão de Crédito e Cobrança de Débitos de Empréstimos da CELOS, vigente na data de concessão do empréstimo; taxa de cota de quitação por morte; taxa de administração; Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Juros “*pro rata die*” quando houver antecipação da data de concessão.

CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações – O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base na taxa de juros e indexador contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Prestações de Amortização – O pagamento do empréstimo será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, descontadas dos proventos do MUTUÁRIO em folha de pagamento/benefício da Patrocinadora ou da MUTUANTE, vencendo-se a primeira no mês subsequente a data de concessão do empréstimo.

Parágrafo único. A impossibilidade de desconto em folha de pagamento, não dispensa o MUTUÁRIO do pagamento da prestação mensal correspondente, devendo ser realizado por meio de boleto bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do vencimento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – Da Amortização e Liquidação Antecipada – Será facultado ao MUTUÁRIO a liquidação antecipada do empréstimo pelo seu saldo devedor, bem como efetuar amortizações extraordinárias, a qualquer tempo e valor.

§ 1º. O MUTUÁRIO se declara ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a MUTUANTE descontar os valores atualizados do saldo devedor do empréstimo, quando o MUTUÁRIO optar pelos institutos da portabilidade, do resgate ou saque da reserva previdenciária (CIAP), ou quaisquer outros créditos a que tenha direito, em caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e desligamento como participante da MUTUANTE.

§ 2º. Quando houver a rescisão do contrato de trabalho na Patrocinadora com a solicitação de aposentadoria na CELOS, e a opção do MUTUÁRIO for pelo saque parcial de até 20% (vinte por cento) da reserva previdenciária (CIAP), será descontado no saque, o valor necessário do saldo devedor de empréstimo para adequar as prestações futuras ao líquido disponível na folha de benefício a ser paga pela CELOS.

§ 3º. Ocorrendo o falecimento do MUTUÁRIO durante a vigência do contrato de empréstimo a MUTUANTE, mediante apresentação da certidão de óbito e



ANEXO AO ATO DELIBERATIVO 35/2022

regularização cadastral, efetuará a quitação do saldo devedor do empréstimo atualizado na data do óbito, com recursos do Fundo Cota de Quitação, extinguindo as obrigações do MUTUÁRIO e seus beneficiários relativas ao contrato de empréstimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Renovação – O MUTUÁRIO poderá renovar ou contratar novo empréstimo mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que no momento da nova solicitação atenda as condições estabelecidas nos § 1º ao § 4º da Cláusula Primeira.

§ 1º. No caso de renovação do empréstimo fica a MUTUANTE autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste contrato.

§ 2º. Poderá solicitar a renovação do empréstimo o MUTUÁRIO que tenha quitado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas do contrato em vigor, considerando neste cálculo os adiantamentos para amortização previstos na Cláusula Sexta, exceto as solicitações de repactuação sem concessão de dinheiro novo, para as quais a regra dos 25% (vinte e cinco por cento) não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – Do inadimplemento – A falta de pagamento de 03 (três) prestações mensais e consecutivas, ainda que ocorram parcialmente, determinará o vencimento antecipado da dívida, podendo a MUTUANTE executá-la imediatamente e exercer os demais direitos pertinentes ao presente contrato.

§ 1º. Em caso de inadimplemento contratual serão devidas pelo MUTUÁRIO, além das penalidades já previstas no presente termo, as perdas e danos correspondentes, incluindo-se nestas as custas e despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados em juízo.

§ 2º. Ocorrendo a execução judicial da dívida, a concessão de novo empréstimo estará sujeita a carência de 12 (doze) meses, sendo possível apenas renegociação quando submetida a análise da Comissão de Crédito e/ou Diretoria Executiva da MUTUANTE.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual – Caso haja rompimento do vínculo empregatício do MUTUÁRIO com a Patrocinadora com o desligamento do Plano de Benefícios, fica a MUTUANTE desde já autorizada de forma expressa e irrevogável a utilizar a reserva das contribuições previdenciárias (CIAP) para a liquidação dos empréstimos contratados na forma do § 1º da Cláusula Sexta.

§ 1º. Caso o montante das reservas citadas no “caput” seja insuficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, obriga-se o MUTUÁRIO a quitar o valor residual das obrigações contraídas.

§ 2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção das contribuições previdenciárias pelo instituto do autopatrocínio, obriga-se o MUTUÁRIO a manter o pagamento mensal das prestações de empréstimo por boletos bancários emitidos pela MUTUANTE.

§ 3º. Se o MUTUÁRIO solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da CELOS sem rescindir o contrato de trabalho na Patrocinadora, a MUTUANTE



ANEXO AO ATO DELIBERATIVO 35/2022

continuará debitando na folha de pagamento do MUTUÁRIO as prestações mensais do contrato de empréstimo.

CLAUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual – Quaisquer alterações promovidas nas cláusulas gerais do contrato de empréstimos a participantes serão comunicadas aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação da MUTUANTE, com a averbação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo único - Obriga-se o MUTUÁRIO pela atualização de seu endereço perante a MUTUANTE. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências enviadas para o último endereço cadastrado na MUTUANTE.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Qualquer tolerância por parte da MUTUANTE pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato será considerada mera liberalidade.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Vigência – O presente contrato tem a vigência definida pelo prazo estabelecido na concessão do empréstimo.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Foro – O Foro deste contrato é o do domicílio do MUTUÁRIO com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.